



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.270, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas em bancos, shoppings, clubes e supermercados no Município de Campos do Jordão e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que todos os bancos, shoppings, clubes e supermercados localizados no Município de Campos do Jordão são obrigados a disponibilizar, no mínimo, duas cadeiras de rodas para o uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º. As cadeiras de rodas deverão estar em local visível e de fácil acesso ao público, sendo mantidas em bom estado de conservação e higiene.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão estabelecer um sistema de solicitação e devolução das cadeiras de rodas, assegurando que o usuário possa utilizá-las sem constrangimentos.

§ 3º. Ficam isentos do cumprimento dos dispostos legais implícitos no caput do Artigo 1º desta Lei, todos os mercados e supermercados com área útil de atendimento e de exposição de produtos inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) excluindo-se dessa metragem, a área de estacionamento coberto e área de administração desses estabelecimentos comerciais acima mencionados.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados devem afixar, em local visível, a informação sobre a disponibilidade das cadeiras de rodas para o público.

Art. 3º. A descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Advertência por escrito na primeira infração;
- II – Persistindo a infração, aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFJ, dobrada em caso de reincidência;
- III - Outras penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.672/2002 e 3.499/2012.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Eduardo Pereira da Silva".

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 20 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cecília Cardoso de Almeida".

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais